



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIEGO JOSAFÁ DOS SANTOS

BREVES NOTAS SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

BARBACENA

2013

BREVES NOTAS SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

Diego Josafá dos Santos*

José Augusto de Oliveira Penna Naves **

Resumo

A Exploração Sexual Infantil é tema presente na triste realidade de nossas sociedades, e chama atenção por tratar-se, sobretudo, de umas das formas mais degradantes da condição humana, ferindo a sociedade em sua raiz: a infância. Apesar da reprovação do ato pela maioria das pessoas, e a notoriedade que o tema vem ganhando nos últimos anos, essa prática não é recente, estando entranhada na humanidade desde os tempos mais remotos. Para combater o esse problema, é fundamental compreendê-lo, buscar suas raízes e investigar suas múltiplas faces. O presente trabalho, partindo de uma revisão de literaturas, possibilita uma compreensão objetiva da questão, evidenciando que a Exploração Sexual Infantil não deve ser confundida como simples pedofilia, como julga e insiste o senso comum. Dessa forma, pode-se concluir que a Pedofilia é uma Parafilia, um transtorno de preferência sexual, onde o indivíduo sente-se atraído por crianças, o que desprovido da ação, não implica ilicitude. Já Exploração Sexual Infantil envolve outros fatores que vão muito além do desejo sexual, envolvendo fatores econômicos e sociais, o que a insere em um contexto muito mais amplo que a simples relação entre abusador e vítima, onde participam outros personagens que muitas vezes passam despercebidos.

Palavras-Chave: Exploração sexual infantil. Pedofilia. Parafilia. Ilicitude.

1 Introdução

Tema repugnante e ao mesmo tempo presente nas entrelinhas da sociedade, a exploração sexual infantil tem ganhado destaque nos últimos anos na imprensa, chamando atenção o visível esforço nacional e mundial para seu combate, bem como de todas as situações que comprometam o desenvolvimento saudável das crianças. Considerada uma das mais complexas e piores formas de degradação da dignidade humana, a exploração da sexualidade infantil traz consigo aspectos envoltos na obscuridade, na maioria das vezes

* Aluno do 10º período do Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC Barbacena - MG - e-mail: diegodefilo@hotmail.com

** Professor Orientador. Bacharel em Direito pela UNIPAC. Professor de Ciências Políticas do Curso de Direito da UNIPAC / Barbacena – MG - e-mail: professorjaugusto@gmail.com

pouco discutidos, sendo a ampliação do debate a cerca do tema salutar para a eficácia de ações que promovam o seu combate.

No Brasil, a infância ganhou atenção maior do Estado com o advento da Constituição Federal de 1988, sobretudo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), que afirmou a necessidade de promover a proteção integral a essa fase de desenvolvimento humano. Desta forma, medidas punitivas para infratores foram estipuladas bem como ações afirmativas de prevenção, o que por si só enseja grande rol de abordagens e reflexões. Não obstante, a Exploração Sexual Infantil é assunto envolto nessa teia, uma vez que fere aquilo que o Estado Brasileiro se propõe, quando em sua Magna Carta apresenta como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Refletir a exploração da sexualidade infantil requer um levantamento histórico do problema, o que evidencia que a ação tão reprovada em nossos dias já foi, em épocas remotas, costume habitual, desprovido muitas vezes de restrições, trazendo consequências em nosso comportamento atual, sem que possamos nos dar conta.

A pesquisa realizada possibilitou uma explanação objetiva da questão, trazendo conceituações desconhecidas pela comunidade leiga. Sobretudo o fato de que o senso comum trata a Exploração Sexual Infantil como Pedofilia, o que não é verdade. Como veremos adiante, a Pedofilia é distúrbio de preferência sexual, o que por si só, sem a ação, não configura crime. Outra situação é a diversidade de elementos que compõe o ato, como a questão da mercantilização da sexualidade infantil subdividida em modalidades, o que se difere essencialmente da exploração a partir de outras motivações como o abuso intrafamiliar.

2 Raízes históricas da Exploração Sexual Infantil

Estudos históricos evidenciam que a exploração da sexualidade infantil, já foi em outras épocas um costume natural, uma prática comum. Rodrigues (2008)¹ nos lembra do diálogo “O Banquete”, do Filósofo Platão e o relato de seu amor por um Efebo. Os Efebos eram os meninos que acompanhavam os veteranos da milícia para absorver-lhes o espírito militar e a aptidão física ideal. “Não se separavam deles nem para dormir, e em troca acabavam os efebos por proporcionar-lhes a satisfação de desejos eróticos”. Em Roma, os efebos eram chamados de Concubine, e serviam aos seus senhorios de maneira a satisfazer suas necessidades sexuais.

¹ http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5071

Segundo Opperman (1999 *apud* BRÁS, 2008, p. 1)², na Índia, algumas crianças acabavam se prostituindo, em decorrência de uma tradição religiosa denominada Devadassi, segundo a qual a criança que chegava a puberdade era retirada dos seus pais e entregue ao chefe da aldeia ou autoridade religiosa que a tomava como concubina, sob alegação de culto a uma divindade, abandonando-a depois, quando adultas, deixando-as à mercê da própria sorte. Graburn (1983 *apud* BRÁS, 2008, p. 251)³ relata que o Nepal mantinha semelhante tradição, oferecendo as jovens às divindades através do chefe religioso, e quando posteriormente abandonadas, acabavam por prostituir-se. Murphy também recorda em sua pesquisa que o famoso Monarca Luiz XV era adepto da prática, mantendo para si um bordel:

(...) a casa era abastecida com ninfetas que contassem entre nove e dezoito anos e isso durante os trinta e quatro anos em que Luis XV manifestou interesse pelo estabelecimento. Ostensivamente, até os quinze anos as garotas estudavam as artes de fazer amor, depois ofereciam prazer ao monarca. Dos dezoito anos em diante, essas garotas, com refinada instrução mundana, eram dadas em casamento a cavalheiros da corte. (MURPHY, 1994 *apud* NUNES, 2009, p. 66)⁴

Os relatos históricos do Brasil colonial retratam a inexistência de regramento em relação à exploração da sexualidade infantil, sobretudo das crianças filhas de escravos, vistas como mero objeto para deleite de seus senhores. Há resquícios desta época que evidenciam os casamentos entre adultos e crianças:

Casos de desajustes conjugais por causa da pouca idade da esposa revelam os riscos que passavam as mulheres que concebiam ainda adolescentes. Há casos de meninas que, casadas aos 12 anos, manifestavam repugnância em consumir o matrimônio. Em um deles, o marido, em respeito às lágrimas e aos queixumes, resolvera deixar passar o tempo para não violentá-la. Escolástica Garcia, com apenas 9 anos, declarava em seu processo de divórcio que nunca houvera cópula ou ajuntamento algum, entre ela e seu marido, pelos maus tratos e sevícias com que sempre tivera de conviver. (DEL PRIORE, 2004 *apud* NUNES 2009, p. 68)⁵:

Estes poucos relatos evidenciam alguns casos de Exploração Sexual Infantil ao longo da história, o que nos permite inferir que em épocas remotas não havia leis que amparavam e assegurava à infância, os direitos hoje conquistados, como a proteção integral a um desenvolvimento saudável.

² <http://www.dosalgarves.com/revistas/N14/7rev14.pdf>

³ *ibidem*

⁴ <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18269/00072776.pdf?sequence=1>

⁵ *ibidem*

3 A Pedofilia

Há certa confusão entre os termos pedofilia e exploração sexual infantil para o senso comum. Pedofilia é, segundo a classificação internacional de doenças (CID)⁶, transtorno de preferência sexual, em que o indivíduo portador do distúrbio se sente atraído sexualmente por crianças, tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade. A pedofilia em si não é um ilícito, pois é entendida como doença, e enquanto perdura no foro íntimo da pessoa, não há que se falar em punição. Por outro lado, a sexualidade infantil é inviolável e integralmente amparada pela legislação vigente, como a previsão expressa no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro (1940)⁷, quando define como crime “ter conjugação carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, prevendo para esta ação pena de reclusão de 8 a 15 anos. O fato é que nem todo Pedófilo comete a ação tipificada, pois muitas vezes consegue reprimir este desejo, e nem todo aquele que explora sexualmente o menor é Pedófilo, podendo sua ação ser motivada por outros fatores que não sejam somente o desejo sexual.

É certo que a violência sexual não pode ser tomada como um grande bloco. É comum dividi-la em dois grandes grupos: o abuso sexual e a exploração sexual comercial. Do primeiro grupo fazem parte as formas de violência onde não há a intermediação do dinheiro, como a violência sexual intrafamiliar, o estupro, o atentado violento ao pudor, etc. Do segundo grupo fazem parte aquelas onde há a intermediação do dinheiro – exploração sexual comercial (prostituição), o tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais, a pornografia infantil, etc. (LANDINE, 2007, p. 81)⁸

De acordo com os dados da III Jornada Estadual contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ocorrida em Porto Alegre em 2005, a cada 8 horas uma criança é vítima de violência/abuso sexual, sendo que em 70% dos casos tal situação se dá nas relações intrafamiliares (FELIPE, 2006)⁹.

4 Exploração sexual infantil

Como anteriormente salientado, há alguns elementos essenciais para se compreender a Exploração Sexual Infantil, sendo importante classificá-la levando em consideração alguns detalhes importantes.

⁶ <http://www.cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f654/pedofilia>

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm

⁸ http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_07.pdf

⁹ <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30391.pdf>

A Constituição Federal (1988)¹⁰ em seu artigo 227, parágrafo 4º, expressa: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Na maioria das vezes, a criança tem sua sexualidade explorada por fatores que não sejam somente o desejo. Assim podemos denominar abusador aquele que age por motivações diversas e explorador aquele age (mesmo que indiretamente) por motivos econômicos, fazendo da sexualidade infantil objeto de comércio, visando lucro. Sobre a exploração com finalidade econômica, assevera Faleiros (2011 *apud* VEGA e PALUDO, p.295)¹¹: “Trata-se de uma prática que envolve troca de dinheiro com/ou favores entre um usuário/intermediário/aliciador/agente e outros que obtém lucro com a compra e venda do uso do corpo das crianças e dos adolescentes, como se fosse uma mercadoria”.

Infelizmente, a situação de pobreza extrema e a violência intra e extrafamiliar, em que vive grande parte das crianças e adolescentes, contribuem significativamente para a propagação da Exploração Sexual Infantil Comercial e outros tantos tipos de violações de direitos. Por isso, para combater esse mal é imprescindível a adoção de políticas públicas de redistribuição de renda, bem como promover ações sociais que além de proteger o menor, possam lhe garantir um desenvolvimento saudável. (FIGUEIREDO)¹².

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)¹³ exalta, em seu artigo 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No entanto, no cenário atual, a coibição dessa prática configura um desafio para o Estado, para a sociedade e para as próprias vítimas.

4.1 A Pornografia Infantil

Mercado que movimenta milhões de dólares no mundo inteiro, a pornografia chega a ser mais lucrativa que o tráfico de drogas e armas (MARZOCHI, 2003)¹⁴. Neste quadro, insere-se a pornografia infantil, descrita por Figueiredo¹⁵ como todo material audiovisual utilizando crianças num contexto sexual e pela Interpol como sendo a representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança.

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹¹ <http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3500>

¹² http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

¹⁴ <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/3550-3544-1-PB.htm>

¹⁵ http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf

O tema ganhou notoriedade com a ascensão da internet, que trouxe consigo a disponibilização desenfreada do material, antes restrito aos grupos de pedófilos e agora, disponível até para pessoas sem nenhum interesse no conteúdo, devido aos redirecionamentos automáticos das páginas acessadas ou disponíveis a um simples click em algum ícone aparentemente inofensivo. (LANDINE, 2003).¹⁶

Em 2003, foi publicada a lei que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente prevendo penas mais severas para os crimes relacionados à pornografia infantil, dispondo entre outras coisas que “aquele que apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente”, estará sujeito a reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa”. (Lei N° 10.764, de 12 de Novembro de 2003)¹⁷.

Jane Felipe (2006)¹⁸ afirma que o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking mundial de material pornográfico, com mais de mil endereços na internet, sendo que a pornografia infantil é uma das modalidades que abastecem o mercado da exploração sexual infantil.

Apesar do esforço do estado brasileiro, o combate a pornografia infantil tem encontrado dificuldades, dado o dinamismo oferecido pelas novas tecnologias. A internet facilitou a ligeira propagação das imagens, só havendo possibilidade de controle a partir de denúncias. Além da internet, com a massificação de acesso aos celulares e redes sociais, facilmente as imagens e vídeos contendo pornografia infantil são compartilhadas, o que dificulta um controle eficaz. O portal Opinião e Notícia (2006)¹⁹ divulgou que “Cerca de mil novos sites de pedofilia são criados todos os meses no Brasil. Destes, 52% tratam de crimes contra crianças de 9 a 13 anos, e 12% dos sites de pedofilia expõem crimes contra bebês de zero a três meses de idade, em fotografia e vídeos.” Reis e Reifschneider classificam a pornografia infantil em três tipos:

-Pornografia infantil bizarra: consiste em imagens de crianças pequenas e até bebês sendo abusados sexualmente por adultos.

-Pornografia infantil focalizada em crianças maiores, mas ainda impúberes, ou no início da adolescência. Essas crianças são geralmente fotografadas e filmadas nuas ou em trajes íntimos e, por sua expressão facial, é possível perceber que não têm consciência do que está se passando. Esse material é também voltado a pedófilos;

-Pornografia juvenil, muitas vezes associada à pornografia adulta. Esse tipo de pornografia retrata adolescentes, principalmente do sexo feminino, já com as

¹⁶ http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_07.pdf

¹⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.764.htm

¹⁸ <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30391.pdf>

¹⁹ <http://www.opinioenoticia.com.br/sem-categoria/pedofilia-na-internet-numeros-no-brasil-sao-assustadores/>

características sexuais secundárias desenvolvidas, ou seja, “meninas com corpo de mulher”. (REIS E REIFSCHNEIDER, 2004 *apud* Landine, 2007, p. 85)²⁰

4.2 “Prostituição Infantil”

Prostituição é ato consciente da troca de favores sexuais por dinheiro, uma das profissões mais antigas da humanidade. A expressão Prostituição Infantil foi no título grafada entre aspas porque está em desuso desde a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da prostituição infantojuvenil em 1993, quando foi substituída por “exploração sexual comercial infantojuvenil” (LIBÓRIO, 2005)²¹, uma vez que o menor não responde por seus atos, não podendo escolher livremente essa condição, sendo portanto explorada a sua sexualidade. Caracteriza-se pela comercialização da prática sexual com crianças e adolescentes, envolvendo diferentes exploradores: o cliente, que paga pelos serviços sexuais e os intermediários ou aliciadores, que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituírem.

Figueiredo²² nos lembra que “só o adulto pode optar por essa forma de garantir seu sustento. Uma criança com menos de 12 anos e um adolescente com menos de 18 não escolhem esse caminho, mas são induzidos pela prática delituosa do adulto”.

O termo (exploração sexual infantojuvenil) é utilizado pela militância no lugar dos termos “prostituição” e “pornografia” para enfatizar a condição passiva das crianças ou adolescentes que se envolvem nessas atividades, diferenciando-a, radicalmente, da prostituição e pornografia adultas, ao negar qualquer dimensão de escolha. (LOWENKRON, 2010, p.17)²³

Esta modalidade de Exploração Sexual Infantil ocorre principalmente em regiões mais pobres, onde o governo não dispõe de recursos suficientes para aplicar as leis existentes sobre proteção de crianças (PAVLOFF, 1994) e acaba por tornar-se fonte alternativa de renda.

Libório (2005)²⁴ aduz que “enquanto o Estado não cumprir seu papel como promotor dos direitos da população em situação de exclusão social, permitindo o acesso às políticas públicas de qualidade em diversas áreas e o acesso a benefícios sociais, esta população estará sujeita a violações de várias naturezas”.

O filme “Anjos do Sol” (Globo Filmes, 2006) retrata a realidade de crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, que são prostituídas. A

²⁰ http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_07.pdf

²¹ <http://www.scielo.br/pdf/prc/v18n3/a16v18n3.pdf>

²² http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf

²³ <http://www.publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/394/726>

²⁴ <http://www.scielo.br/pdf/prc/v18n3/a16v18n3.pdf>

protagonista é uma menina de 12 anos (Maria), que vive no interior do Maranhão, em uma família pobre e é vendida pelo Pai, que acreditava que a filha fosse viver em um lugar melhor. Na verdade estava ela sendo recrutada para Prostituição, sendo sua virgindade leiloada, entre outras jovens, em uma reunião entre fazendeiros e políticos. Após ser arrematada para servir de “presente de aniversário” e ser abusada, é levada para um prostíbulo em meio à selva amazônica para prestar favores sexuais aos garimpeiros. A história se desenvolve em meio às tentativas de fuga da menina, mas quando esta de fato consegue fugir, percebe que não será fácil deixar a condição de prostituição, dada a condição social em que se encontra.

4.3 Turismo Sexual Infantil

O turismo sexual está relacionado à prática sexual com crianças e adolescentes em locais turísticos, sendo praticada por visitantes de outras cidades, estados e países.

De acordo com o Banco de Dados do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, CECRIA-1996, turismo sexual é a exploração de crianças e adolescentes por visitantes, em geral, procedentes de países desenvolvidos ou mesmo turistas do próprio país, envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão de agências de viagem e guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas de praia, garçons e porteiros, postos de gasolina, caminhoneiros e taxistas, prostíbulos e casas de massagens, além da tradicional cafetinagem.(FIGUEIREDO)²⁵

Feijó e Calazans (2002)²⁶ nos recordam que já no descobrimento do Brasil, Pero Vaz de Caminha tratou de informar ao Rei D. Manuel dos atributos físicos encontrados nas nativas: “sua vergonha tão graciosa, que as muitas mulheres de nossa terra, vendo-lhe tais feições, se envergonhará por não terem as suas como ela”. A transcrição da carta mostra como desde o descobrimento, o turismo sexual já era propagandeado sobre nosso País. Na década de 70 o governo começou a explorar o potencial turístico brasileiro, associando cultura e paisagens naturais à imagem das mulheres brasileiras e sua sensualidade, o que acabou consolidando o Brasil como rota do turismo sexual. O turismo passou então a ser visto como alternativa para o desenvolvimento econômico de regiões pobres, com potencial turístico, trazendo conseqüentemente o turismo sexual e o turismo sexual infantil.

²⁵ http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf

²⁶ <http://www.intercom.org.br/papers/2002/np03/NP3FEIJO.pdf>

O Turismo Sexual é o que mais cresce, primeiro por falta de legislação em certos lugares ou por negligência das autoridades, que deveriam estar protegendo essas pessoas, as meninas e adolescentes são recrutadas por gigôlos, agravando ainda mais a situação dessa indústria. (FEIJÓ E CALAZANS, 2002)²⁷

Pavloff (2002) enfatiza a permissividade que fez com se desenvolvesse a prostituição em algumas regiões e a publicidade que exalta o exotismo e sensualidade das nativas, favorecendo a prostituição infantil. Desta forma, muitos turistas viajam para buscar aventuras sexuais, que são em seus países de origem muito caras.

4.4 Tráfico Internacional Infantil Para Fins Sexuais

O Tráfico Internacional Infantil Para Fins Sexuais é uma rede de exportação de crianças e adolescentes para diversas localidades, dentro ou fora do país, e seu intento resume à geração de renda/lucro ao explorar sexualmente suas vítimas. É uma rede criminosa promove muitas vezes a entrada e saída de crianças e adolescentes de seu lugar de origem para outras regiões e países, para serem inseridas no mercado do sexo. Segundo Leal (2002)²⁸, o Tráfico Para Fins Sexuais ocorre sobretudo em regiões periféricas ou semi-periféricas, sendo que o destino principal destes menores são os países desenvolvidos como Estados Unidos, Europa Ocidental e Japão.

O Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes se amolda à tipificação penal expressa no artigo 245 do Código Penal Brasileiro (1940)²⁹, parágrafo segundo, que assevera que incorre em ilícito quem auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior para obter lucro, amparado pelo artigo 239 do Estatuto da Criança e Adolescente (1990)³⁰, que prevê pena para quem promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. Muitas crianças consideradas desaparecidas, são raptadas e vítimas do Tráfico Internacional de Menores, sendo enviadas para outros países, alimentando o mercado da Exploração Sexual Infantil.

²⁷ <http://www.intercom.org.br/papers/2002/np03/NP3FEIJO.pdf>

²⁸ http://www.seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/43/37

²⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

³⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

5 Considerações Finais

Apesar de todo esforço empreendido nos últimos anos, pelo governo brasileiro, para se combater a Exploração Sexual Infantil, só haverá êxito se houver o entendimento da população que a responsabilidade é de todos nós. Conhecer o problema é uma das formas de se combatê-lo, e por isso é importante desvendá-lo e trazer a o tema para objeto das reflexões, não esperando que outros ajam, e ter a certeza que essa realidade está mais próxima que possamos imaginar. Apesar de o senso comum julgar a Exploração Sexual Infantil como Pedofilia, é importante diferenciá-los, como possibilitou o presente estudo. Pedofilia não é crime, é desvio de preferência sexual, em que o indivíduo sente-se atraído por crianças. O desejo em si não é passível de punição, e nem todo aquele que deseja, o realiza.

É importante destacar que nem todo Pedófilo Explora Sexualmente Crianças, assim como é importante também entender que nem todo Explorador, é Pedófilo. Muitas vezes a ação do Explorador é motivada por outros fatores, que como vimos, podem ser econômicos ou não. No caso da motivação Econômica, foram elencadas algumas modalidades: A Pornografia Infantil, o Prostituição Infantil, Turismo Sexual Infantil e o Tráfico Internacional de Menores para fins sexuais. A análise dessas modalidades é importante para que se conheçam de fato quem são os reais agentes envolvidos no crime, muitas vezes agentes indiretos, também responsáveis pela situação, passíveis de punição.

A Exploração Sexual Infantil afeta toda a sociedade. Conhecê-la é um dos caminhos para eliminá-la. Além do combate, medidas de prevenção devem ser estabelecidas, bem como a garantia de um desenvolvimento saudável à nossas crianças. Proteger nossas crianças é um dever, uma obrigação de todos nós. Exploração sexual infantil é Crime: Denuncie.

Figura 1: Disque Denúncia



Fonte: Sinal de alerta (2013).³¹

³¹ <http://www.sinaldealerta.spaceblog.com.br/1974419/Nao-a-exploracao-sexual-infantil/>

BRIEF NOTES ABOUT ABOUT CHILD SEXUAL EXPLORATION

Abstract

Child sexual exploration is a present theme in the sad reality of our societies and draws attention because it is, above all, of one of the most degrading forms of the human condition, injuring society at its root: childhood. Despite the disapproval of the act by most people and the notoriety that the topic has been gaining in recent years, this practice is not recent, being ingrained in mankind since ancient times. To combat this problem, it is essential to understand it, to seek its roots and investigate its facets. This research, based on a review of literature, allows an objective understanding of the issue, showing that child sexual exploration should not be mistaken as simple pedophilia, as the common sense judges and insists. Thus, we can conclude that pedophilia is a paraphilia, a disorder of sexual preference, in which the person feels attracted to children, devoid of action that does not involve illegality. Child sexual exploration involves other elements that go far beyond sexual desire, involving economic and social factors, which inserts into a much broader context than the simple relationship between the abuser and the victim, presenting other characters that often go unnoticed.

Keywords : Child Sexual Exploration . Pedophilia . Paraphilia . Wrongfulness.

Referências

ANJOS DO SOL. Direção: Rudi Lagemann, Globo Filmes, 2006. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=r88WQyseFes>>. Acesso em: 14 set. 2013

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**: Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 21 ago. 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 ago. 2013

_____. Estatuto da Criança e do adolescente: **Lei N° 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 24 out. 2013

_____. Lei que altera o Estatuto da criança e do adolescente: **Lei N° 10.764 de 12 de Novembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.764.htm>. Acesso em: 12 out. 2013

BRÁS, Maria da Fé. **Contornos do turismo sexual**. 2008, p. 45. Disponível em: <<http://www.dosalgarves.com/revistas/N14/7rev14.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2013.

BANCO DE SAÚDE, **Classificação Internacional de doenças**. Disponível em:
<<http://www.cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f654/pedofilia>>. Acesso em: 14 nov. 2013

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 4. Ed. São Paulo: Contexto, 2004
apud NUNES, Maria do Rosário. **Pedofilização e mercado: o corpo-produto de crianças e adolescentes na era de direito no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2009, p.68. Disponível em:
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18269/000727776.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 out. 2013

FALEIROS, E. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000. *apud* VEGA, Luciana B. S.; Paludo, Simone S. **UM OLHAR ECOLÓGICO SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental-Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande: Furg, jan. a jun. 2011. P. 293-305, p. 295. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/viewFile/3500/2080>>. Acesso em: 20 set. 2013

FEIJÓ, Fernando; CALAZANS, Flávio. **A imagem internacional do turismo sexual no Brasil: o 7º "prostiturismo" no marketing turístico**. Disponível em:
<<http://www.intercom.org.br/papers/2002/np03/NP3FEIJO.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2013

FELIPE, Jane. **Afinal, quem é mesmo pedófilo?** In: Cadernos Pagu Campinas, 2006, p.209-210. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30391.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2013

FIGUEIREDO, Bochi, S. B., **Violência Sexual: Um Fenômeno Complexo**. Disponível em:
<http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2013

GRABURN, Nelson (1983), **Tourism and Prostitution**, Annals of Tourism Reserch, Vol.10, pp.437-456. *Apud* BRÁS, Maria da Fé. **Contornos do turismo sexual**. 2008, p. 45. Disponível em: <<http://www.dosalgarves.com/revistas/N14/7rev14.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2013.

LANDINI, Tatiane S. **Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na internet**. São Paulo em Perspectiva, 21, 80-88. 2007, p.81-82. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_07.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2013

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Tráfico de Mulheres, Crianças Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p.179. Disponível em: <http://www.seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/43/37>. Acesso em: 18 ago. 2013

LIBÓRIO, R. M. C. **Adolescentes em situação de prostituição: uma análise sobre a exploração comercial na sociedade contemporânea**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 18(3), 413-420, 2005, p. 413 Disponível em: <<http://www.scielo.br/prc/v18n3/a16v18n3.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2013

LOWENKRON, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?.** Sexualidade, Saúde e Sociedade Revista Latino-Americana, América do Norte, ago. 2010, p. 217. Disponível em:

<<http://www.publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/394/772>>. Acesso em: 02 ago. 2013

MARZOCHI, Marcelo de Luca. **Pornografia na Internet**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 115-116. Disponível em:

<<http://www.sedep.com.br/?idcanal=24674>>. Acesso em: 18 maio 2013

MURPHY, Emmett. **História dos grandes bordéis do mundo**. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994. *Apud* NUNES, Maria do Rosário. **Pedofilização e mercado: o corpo-produto de crianças e adolescentes na era de direito no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2009, p. 66.

Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18269/000727776.pdf?sequence=1>>.

Acesso em: 10 out. 2013

NUNES, Maria do Rosário. **Pedofilização e mercado: o corpo-produto de crianças e adolescentes na era de direito no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2009, p.68. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18269/000727776.pdf?sequence=1>>.

Acesso em: 10 out. 2013.

Não à Exploração sexual infantil. Disponível em: <<http://sinaldealerta.spaceblog.com.br/1974419/Nao-a-exploracao-sexual-infantil/>> Acesso em: 23 nov. 2013

OPPERMAN, Martin (1999), **Sex Tourism and Prostitution**, *Annals of Tourism Research*, Vol.26, nº 2, pp 251-266. *Apud* BRÁS, Maria da Fé. **Contornos do turismo sexual**. 2008, p. 45. Disponível em: <<http://www.dosalgarves.com/revistas/N14/7rev14.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2013.

PAVLOFF, F. **Eu não queria isso!** São Paulo: Scipione, 2002

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004 *apud* NUNES, Maria do Rosário. **Pedofilização e mercado: o corpo-produto de crianças e adolescentes na era de direito no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2009, p.68. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18269/000727776.pdf?sequence=1>> .

Acesso em: 10 out. 2013

Pedofilia na internet: números no Brasil são assustadores, Opinião e Notícia, 23 de agosto de 2006, País. Disponível em: < <http://opiniaoenoticia.com.br/sem-categoria/pedofilia-na-internet-numeros-no-brasil-sao-assustadores/>>. Acesso em: 10 ago. 2013

REIS, A.V. dos; REIFSCHNEIDER, E.D.B. **Pesquisa sobre pornografia infantil na Internet**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004. *Apud* LANDINI, T.S. **Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na internet**. São Paulo em Perspectiva, 21, 80-88. 2007, p. 85.

Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_07.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2013

RODRIGUES, Willian Thiago de Souza. **A pedofilia como tipo específico na legislação penal brasileira.** Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 59, Nov. 2008, . Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5071>. Acesso em: 26 nov. 2013.

VEGA, Luciana B. S.; Paludo, Simone S. **UM OLHAR ECOLÓGICO SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental-Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande: Furg, jan. a jun. 2011. P. 293-305, p. 295. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/viewFile/3500/2080>>. Acesso em: 13 set. 2013